



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 382/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE SOL, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL. QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882-CBM/PA e do CPF 802.969.044-49, e a empresa **ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Hipólito Henrique Pflieger, nº 3069, Bairro:Rio Caveiras, Biguaçu- Santa Catarina, CEP: 88.160-000, inscrita no CNPJ nº 81.571.010/0001-89, Inscrição Estadual: 251.925.331, Fone: (48)3236-2611/3232-3191, e-mail: ultramar@ultramar.com.br, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, o **Senhor Osvaldo Mattos Filho**, residente a Rua Assis Brasil nº 4926, Bloco D, Ap. 107, Ponta de Baixo, São José- SC, CEP: 88104-200, portador da cédula de identidade n.º 775085/ SSP-SC e do CPF/MF n.º 444.724.809-30, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I- ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 017/2017- CBMPA**.

CLÁUSULA II- LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III- OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este Contrato tem como objeto a **aquisição de óculos de sol para atender as necessidades do CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

3.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017-CBMPA e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 69067/2017.

CLÁUSULA IV- DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 O(s) objeto(s) do contrato deverá ser entregue no Comando Geral do CBMPA, sito à Av. Júlio Cesar nº 3000, Bairro:Val-de-Cans, Belém-Pa, **em única parcela**.

4.2 A Contratada deverá comunicar a data e horário previsto para a entrega do objeto ao CBMPA, a qual deverá ser realizada no Almoxarifado Central, no horário de expediente das 08h às 15h, devendo a Contratada realizar contato prévio, por meio do telefone (91) 988996321, com antecedência de mínima 48 (quarenta e oito) horas antes do ato da entrega.

4.3 O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho que deverá ser retirada na DAL do CBMPA.

4.4 Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer danos ocasionados pelo transporte.

CLÁUSULA V- PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 152.200,00** (cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:



J



Item	Especificação do material	Und	Qtd	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Óculos de proteção tipo óculos de sol, modelo esportivo, para uso dos militares que trabalham no salvamento marítimo, devendo a lente ser totalmente envolta por armação leve e com distribuição balanceada no peso. Armação em poliamida termoplástica de baixa densidade, alta estabilidade térmica, resistente a fratura por deformação e ótima resistência química. Proteção UVA e UVB. Lentes na cor cinza e armação predominantemente preta. E demais especificações constantes no termo de Referência.	UND	800	190,25	152.200,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 152.200,00

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente a entrega do objeto do contrato, para devida atesto, que será encaminhado posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

6.2 Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo TCE/PA.

6.3 O pagamento será efetuado à contratada, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos e de relatório acerca do objeto licitado.

6.4 O CBMPA reservar-se o direito de recusar o recebimento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e do termo de referência.

6.5 Será comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores--SICAF-- antes de efetuar qualquer pagamento devido.

6.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, sito à Av. Júlio Cesar, n.º 3000-- Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8 O preço é fixo e irrevogável, ficando por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, fretes, riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos.

6.9 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das regularidades exigidas para a habilitação da empresa.

CLÁUSULA VII- PRAZOS:

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII- RECURSOS FINANCEIROS:

Programação: 06.182.1425.8282-- Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar

Natureza da despesa: 339030-- Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0106003122-- Infraero

CLÁUSULA IX- RESPONSABILIDADE:

9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBMPA, contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;





9.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA será sujeita às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

9.4. A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

- a) impedido de contratar com a Administração Pública;
- b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1– DEVERES DO CONTRATADO

10.1.1 Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

10.1.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.1.3 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;

10.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.6 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

10.1.7 A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto dessa Licitação, com o prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data de adimplemento;

10.1.8 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

10.1.9 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;

10.1.10 O recebimento do material mencionado no objeto deste Contrato não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL;





10.1.11 A rejeição do material no todo ou em parte, não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.1.12 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pela DAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

10.1.13 A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 9 deste instrumento;

10.1.14 Em relação à inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega do material, em até 15(quinze) dias úteis, para examinar o lote ou o local fornecido;

10.1.15 A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com esta especificação e decidir fazer uma revisão total no lote dessa revisão, será incumbida a própria firma fornecedora. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado, desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

10.1.16 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

10.2.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

10.2.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

10.2.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

10.3 Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA XI- RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII- CONDIÇÃO GERAL:

12.1 Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

12.2 Produtos com defeito de fabricação ou falhas deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

12.3 O prazo máximo para sanar as pendências é de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

12.4 A garantia será cobrada da CONTRATADA, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

12.5 Os materiais deverão ter garantia conforme especificado em sua descrição técnica, de acordo com o Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

12.6 A Contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

12.7 No caso dos objetos apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

12.8 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA XIII- DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência, e ainda ao seguinte:





- 13.1.1 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;
- 13.1.2 Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no Termo de referência;
- 13.1.3 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CBMPA.
- 13.1.4 Produtos com defeito de fabricação ou falhas deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive com o recolhimento e troca. Os chamados relativos à garantia serão feitos pela CONTRATANTE, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
- 13.1.5 Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 13.1.6 A garantia será cobrada pela CONTRATANTE, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XV- DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XVII- ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 01 de Junho de 2017.

Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM
Comandante do Corpo De Bombeiros Militar do Pará

CONTRATANTE



Osvaldo Mattos Filho

EMPRESA ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



RECONHECIMENTO 79652
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
OSVALDO MATTOS FILHO. Dou fe
01 de junho de 2017. Em test
da verdade
Jacqueline Cunha - Escrevente
Emolumentos R\$ 3,05 + Selo R\$ 1,85 - Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal Selo Digital de
Fiscalização do tipo NORMAL - ER279363-03P8
Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 02, DE ADMISSÃO AO CURSO
DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES
COMBATENTES 2015.**

EDITAL N.º 59/2017 – CBMPA/CFPBM COMBATENTES, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, representado por seu Comandante Geral e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária de Estado, tomam público o **Resultado Definitivo da 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** de candidata **SUB JUDICE**, mediante as condições estabelecidas no **Edital Nº 01/2015 – CBMPA/CFPBM COMBATENTES, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**, que normatiza o Concurso Público para **ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES 2015 (CFP BM COMBATENTES 2015)**:

Local de Prova	Inscrição	Nome	Resultado
Belém	650004162	Raiza Nascimento de Almeida	Indicada

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 02 de junho de 2017.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA

RUTH PINA

Secretária de Estado de Administração – em exercício

Protocolo: 187107

CONTRATO

**CONTRATO Nº: 382
EXERCÍCIO: 2017**

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE SOL.

Pregão Eletrônico nº 17/2017 – CBMPA.

Valor Total: R\$ 152.200,00

Data da assinatura: 01/06/2017

Vigência: 01/06/2017 à 01/06/2018

Programação: 0618214258282- Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar

Fonte: 0106003122- Infraero

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Contratada: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 81571010/0001-89

Endereço: Rua Hipólito Henrique Pflieger, CEP: 88.160-000, no 3069, Rio Caveiras, Biguaçu-Santa Catarina.

Ordenador : Zanelli Antônio Melo Nascimento - Cel QOBM, CPF: 802.969.044-49.

Protocolo: 186865

**CONTRATO Nº: 377
EXERCÍCIO: 2017**

Objeto: Aquisição de cem roupas de apicultor para o CBMPA

Pregão Eletrônico nº 10/2017 – CBMPA.

Valor Total: R\$ 24.977,00

Data da assinatura: 30/05/2017

Vigência: 30/05/2017 à 30/05/2018

Programação: 0612212978338 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte: 0101-Tesouro do Estado.

Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo

Contratada: Simonseg Equipamentos de proteção individual LTDA-ME, CNPJ n.º08671310/0001-40

Endereço: Rua Assupa nº 326 CEP: 03147-050 Vila Prudente São Paulo-SP,

Ordenador : Zanelli Antônio Melo Nascimento - Cel QOBM, CPF: 802.969.044-49.

Protocolo: 186858

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição De Insumos (Materiais De Consumo) Para

Realização De Atendimento Pré-Hospitalar Pelo CBMPA.

Local: CDMPRASNET

Data da Abertura: 19/06/2017

Hora da Realização: 09:00h (Abertura de Envelopes)

Responsável: CAP BM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 7. Contrato: 039/2012-PCE. Exercício: 2012. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 03.681.105/0001-06 e Telemar Norte Leste S/A CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Data de Assinatura: 01/06/2016. Vigência: 01/06/2017 à 01/06/2018. Valor: R\$=9.107,68. Classificação do Objeto: DUTROS. Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 039/2012-PCE/PA, por mais doze (12) meses no período de 01/06/2017 à 01/06/2018, aplicando-se a variação do IGP-DI de 4,3760, conforme previsto na cláusula décima primeira do contrato. Proc. nº 2017/167093. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso 06.126.1424.8238.339039.0101 – Estadual. Endereço: Rua General Polidoro nº 99, Bairro Botafogo CEP: 22.280-001. OrdenadoGr: RILMAR FIRMINO DE SOUSA. Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 186952

DIÁRIA

PORTARIA Nº 621/2017- DGPC/OD/DRF DE 26 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2017/218576, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de BELÉM, a fim de realizar PARTICIPAÇÃO DE REUNIÃO, no período de 24 a 26/05/17;

1 . DPC - RDDRIGD AUGUSTO COSTA DE AMORIM - MAT: 5914092

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 2

1/2 (duas e meia) diária(s) do grupo B , no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 186598

PORTARIA Nº 630/2017- DGPC/OD/DRF DE 26 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2017218599, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)

abaixo nominado(s), ao município de BELÉM, a fim de realizar PARTICIPAÇÃO DE REUNIÃO, no

período de 24 a 26/05/2017;

1 . DPC - MARCELO DELGADO DIAS - MAT: 57233522

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 2,5

(duas e meia) diária(s) do grupo B . , no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 186611

PORTARIA Nº 633/2017- DGPC/OD/DRF DE 26 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2017218566, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)

abaixo nominado(s), ao município de BELÉM, a fim de realizar PARTICIPAÇÃO DE REUNIÃO, no

período de 24 a 26/05/2017;

1 . DPC - RODRIGO FREITAS DE CASTRO LEÃO - MAT: 57233487

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02

(duas) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para atender

despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

POF

CONSIDERA o deslocame abaixo nomi realizar PAR período de 2 1 . DPC - SA/ CONSIDERA Artigos 145 RESOLVE: D que provide 1/2 (duas e 337,50 (tre cinquenta cc decorrentes REGISTRE-S RILMAR FIR Delegado(a)

POF

CDNSIDERA deslocamen abaixo nomi realizar DIL período de 2 1 . EPC - NE CONSIDERA Artigos 145 RESOLVE: D que provide (três) diári (quatrocent despesas ad REGISTRE-S RILMAR FIR Delegado(a)

POF

CONSIDERA deslocamen abaixo nomi realizar DIL de 24 a 26/ 1 . IPC - LU/ CONSIDERA Artigos 145 RESOLVE: D que provide (duas) diár (duzentos e despesas ad REGISTRE-S CHRISTIANE Delegado(a)

POF

CONSIDERA o deslocame abaixo nomi fim de realiz DE REDE DE 25/05/2017 1 . ADM - AU/ 2 . ADM - F/ CONSIDERA Artigos 145 RESOLVE: D que provide (uma e mei (duzentos e centavos), e cinco reais despesas ad REGISTRE-S RILMAR FIR Delegado(a)

POF

CONSIDERA deslocamen abaixo nomi ODIVELAS, TRABALHO / 1 . MPC - EC